



Nº.: 05
R

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SALVADOR-TO
CNPJ: 14.540.194/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO REQUISITENTE

1.1. Fundo Municipal Assistência Social.

2. OBJETO

2.1 Contratação de seguro para o veículo FIAT-TORO ENDURANCE, com cobertura: Casco, colisão, incêndio, roubo e furto; Danos materiais; Danos corporais; APP Morte e invalidez; Assistência 24 h completa e proteção a vidros.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação considerando a necessidade de resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais o veículo esta sobre risco constante por circular assiduamente em locais de tráfego intenso propenso a sinistros, avarias e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais.

4. DO PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1. O período de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data do respectivo Termo de Contrato.

5. DO ESTIMADO

5.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme planilha estimativa de preços constante nos autos deste processo.

6. DOCUMENTOS:

6.1. Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, onde conste, prestação dos serviços/produtos indicados neste edital;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débito com o Município sede do Estabelecimento;
- d) Certidão Negativa Federal
- e) Certidão Negativa Estadual
- f) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá:

- 7.1.1. Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE, na orientação e acompanhamento à Comissão de licitações, conforme Termo de Referência;
- 7.1.2. Efetuar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e demanda do Fundo Municipal Assistência Social de São Salvador/TO;
- 7.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;
- 7.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratado;
- 7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.6. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação qualificação exigidas.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SALVADOR-TO
CNPJ: 14.540.194/0001-22

- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE
- 7.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão técnico, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações exigidas dos órgãos e demais normas aplicáveis à espécie, cumprindo as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registarem ocorrências extraordinárias.
- 7.4. As despesas ordinárias diretas e indiretas de decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que serão por conta da contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base na disposição da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e proposta da empresa;
- 8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

9. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Fiscalizar do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. Durante todo período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3. A comunicação entre fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.4. O relatório de entrega dos serviços se necessário for, será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 9.5. Todos os atos e instituições emanadas ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticantes pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta
- 10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SALVADOR-TO
CNPJ: 14.540.194/0001-22

significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

São Salvador do Tocantins/TO, 18 de abril de 2024.



Celina Aires da Silva
Gestora do Fundo